



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE  
PRESIDÊNCIA**

**PORTARIA Nº 117/2017 – GP**

Dispõe sobre o valor do reembolso pelas despesas efetuadas na execução de mandados da Justiça Eleitoral.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX, da Resolução TRE/RN n.º 09/2012, que aprova o Regimento Interno deste Tribunal;

Considerando o estudo realizado pela Seção de Juízes e Promotores Eleitorais/CP/SGP (Memorando n.º 019/2017 – SJPE/CP, protocolado no PAE sob n.º 3.144/2017);

Considerando as informações orçamentárias prestadas pela Seção de Planejamento Orçamentário e Financeiro;

Considerando o despacho da Diretora-Geral deste Tribunal, nos autos do Procedimento Administrativo Eletrônico – PAE de Protocolo n.º 3.144/2017);

Considerando as disposições contidas no art. 4º da Resolução TRE/RN n.º 23, de 14 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o reembolso pelas despesas efetuadas na execução de mandados da Justiça Eleitoral;

**RESOLVE:**

Art. 1º O valor do reembolso pelas despesas efetuadas no cumprimento de mandados provenientes da Justiça Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, a partir de 1º de março de 2017, será de R\$ 17,00 (dezessete reais).

Parágrafo único. O valor máximo a ser pago mensalmente ao servidor designado, independentemente da quantidade de mandados cumpridos, será:

- I- R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) em período não eleitoral;
- II- R\$ 765,00 (setecentos e sessenta e cinco reais) em período eleitoral (abril a dezembro), bem como em revisão do eleitorado de ofício e Novas Eleições (entre o primeiro dia do calendário eleitoral e a diplomação dos eleitos).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as Portarias n.º 371/2014-GP e n.º 305/2015-GP e demais disposições em contrário.

Natal, 10 de abril de 2017.

  
Desembargador **Dilermando Mota Pereira**  
Presidente